



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO C. A. Nº 005 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre os critérios para realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM e dá outras providências.”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de critérios para realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM;

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM somente poderão ser realizados por instituições que possuam convênio ativo e vigente firmado com o IPREM.

Art. 2º – O servidor ativo, aposentado ou pensionista poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o IPREM para dirimir dúvidas relacionadas aos descontos realizados em sua folha de pagamento.

Art. 3º – Fica assegurado que qualquer denúncia de desconto irregular ou não autorizado poderá ser realizada, além dos canais convencionais, por meio da Ouvidoria do IPREM, inclusive de forma anônima, caso o denunciante assim deseje.

Art. 4º – No ato da concessão da aposentadoria, o segurado deverá receber, obrigatoriamente, orientações verbais e por escrito sobre:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

I – os limites legais para descontos em folha de pagamento;
II – as regras aplicáveis aos descontos autorizados;
III – a obrigatoriedade de autorizações expressas para os descontos,
visando garantir total transparência e plena compreensão das normas vigentes.

Art. 5º – Relação contendo todas as entidades e empresas conveniadas com o IPREM serão divulgadas por meio de listas de transmissão e no mural institucional do Instituto, garantindo ampla publicidade e acesso à informação pelos segurados.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2025.

Lençóis Paulista/SP, 25 de junho de 2025.

Giovana Paccola
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO